

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “*Dispõe sobre a alteração do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.283/2013 e dá outras providências*” (sobre a instituição do Título de Emérito Comunitário).

A proposição, nos termos de sua justificativa, pretende suprimir a expressão “*sorocabanos*” constante da ementa e do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1283, de 03 de dezembro de 2013, com o escopo de permitir que pessoas que não tenham nascido em Sorocaba ou não tenham recebido o Título de Cidadão Sorocabano possam ser contemplados com o Título de Emérito Comunitário.

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Entretanto, recomenda-se que a Comissão de Redação realize pequena alteração na propositura de forma ajustá-la à boa técnica legislativa, assim, onde se lê na ementa e no art. 1º do PL “*Decreto Legislativo nº 1283/2013*” deverá constar “*Decreto Legislativo nº 1283, de 03 de dezembro de 2013*”.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer, s.m.j.,

Sorocaba, 25 de fevereiro de 2014.

Suellen Scura de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica